

## CONVOCAÇÃO GERAL Nº 024/2018

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SHMS Quadra 301, Bloco B, nº 45, CEP 70335-901, Brasília–DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará a seleção de Fornecedores, sem exclusividade, na modalidade **CONVOCAÇÃO GERAL**, para selecionar e contratar empresa especializada no fornecimento de aparelhos de **diagnóstico por imagens**, incluindo a prestação de serviços de instalação, treinamento, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e quantidades constantes do **anexo I** deste Edital, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Compras e Contratações (manual de licitações) da APS, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2018, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro.

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento, sem exclusividade, de aparelhos de diagnóstico por imagens (Ressonância Magnética, Tomógrafo Computadorizado, Sistema de Radiografia Digital e Mini Arco Cirúrgico), incluindo a prestação de serviços de instalação, treinamento, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, considerando:

Item	Descrição	Qtd
01	Ressonância Magnética 3.0T	03
02	Tomógrafo Computadorizado móvel	01
03	Sistema de Radiografia Digital	01
04	Mini Arco Cirúrgico	02

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente **Convocação Geral** é regida pelo Regulamento de Compras e Contratações (manual de licitações) da APS publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2018, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro.

### 3. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Integram o presente Edital, como partes indissociáveis:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Ficha de Informações Cadastrais; e
- **Anexo III** – Minuta de Contrato e seus anexos.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta seleção na modalidade **Convocação Geral** as empresas cuja atividade seja compatível com o objeto deste Ato Convocatório e que satisfaçam todas as condições de habilitação previstas neste Edital e nos seus Anexos.

4.2. É vedada a participação nesse Ato Convocatório de sociedade empresária:

- 4.2.1. Estrangeira que não esteja apta a funcionar no Brasil;
- 4.2.2. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
- 4.2.3. Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
- 4.2.4. Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.5. Que tenha sido penalizada com sanção de suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a APS;

- 4.2.6. Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.2.7. Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- 4.2.8. Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum.
- 4.2.9. Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau;
- 4.2.10. cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 6 (seis) meses.

4.3. Para fins de comprovação das vedações elencadas nos subitens 4.2.9 e 4.2.10, o proponente deverá apresentar no envelope dos documentos de habilitação declaração expressa de que não está incluído em nenhuma dessas vedações, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

#### 4.4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.4.1. A participação na presente **Convocação Geral** prevê, obrigatoriamente, que as empresas participantes apresentem suas propostas e demais documentos em 2 (dois) envelopes – Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL, que devem ser entregues concomitantemente, no dia e hora aprazados neste Edital, devidamente lacrados.
- 4.4.2. O Envelope Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 6 (seis) do presente Edital.
- 4.4.3. O Envelope Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta do proponente, na forma disposta no item 7 (sete) deste Edital.

#### 5. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes de documentação e proposta comercial deverão ser entregues pelas proponentes, impreterivelmente, até às 18 horas do dia **05/12/2018**, no seguinte endereço:

**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
HOSPITAL- SARAH BRASILIA – ASA SUL  
ÁREA DE RECURSOS MATERIAIS  
SMHS, QUADRA 301 BLOCO B Nº 45 – Ed. Pioneiras Sociais  
BRASÍLIA/DF – CEP: 70335-901**

5.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, independentemente de qualquer alegação ou motivo.

5.3. É facultado aos proponentes o envio dos envelopes de documentação e da proposta comercial por meio de correspondência registrada pelos Correios, com Aviso de Recebimento - AR. A documentação encaminhada somente será aceita se os respectivos envelopes forem entregues até às 18 horas do dia **04/12/2018** no endereço indicado no subitem 5.1, verificando-se, ainda, o cumprimento de todas as exigências constantes do presente Edital.

#### 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº1

6.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação, será verificado eventual descumprimento

das condições de participação previstas no subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

6.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

6.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a APS reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

6.2. O proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

6.3. Constituem motivos para a inabilitação da empresa a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por tabelião de notas.

6.5. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise.

6.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.7. Serão aceitos documentos extraídos da internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Associação das Pioneiras Sociais.

**6.8. Documentação relativa à habilitação jurídica:**

6.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial Competente, no caso de sociedades empresárias.

6.8.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhadas de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

6.8.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil.

6.8.4. Documentos de eleição e posse de seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

6.8.5. Os documentos indicados no item 6.8 deverão ser acompanhados das respectivas alterações ou consolidações.

6.8.6. Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo II deste Edital e com a assinatura do responsável legal.

**6.9. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

6.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente à todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 6.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa.
- 6.9.5. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa. E
- 6.9.6. É vedado aos participantes mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

**6.10. Documentação relativa à qualificação técnica:**

6.10.1. Observar todos os requisitos estabelecidos no item 4 do Anexo I do Termo de Referência, especialmente:

6.10.1.1. Comprovação de capacitação técnico-profissional, possuindo em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente **Convocação Geral**.

6.10.1.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, comprovando que a empresa prestou serviços de fornecimento e instalação de Aparelhos de Diagnóstico por Imagens, bem como manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica durante o período de garantia.

6.10.1.3. Carta de representação ou de credenciamento que habilite a proponente a comercializar e/ou a prestar atividades de natureza técnica no Brasil, no caso de a participante não ser a fabricante do produto.

6.10.1.4. Comprovante de autorização de distribuição expedida pela fabricante da marca especificada na Proposta Comercial, no caso de a proponente não ser a fabricante do produto.

6.10.1.5. Certificado de Registro do Produto a ser cotado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, podendo ser cópia da publicação em Diário Oficial da União.

6.10.1.6. Autorização de funcionamento da proponente emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com a respectiva publicação, não sendo admitidos para fins de comprovação eventuais protocolos para autorização de funcionamento, se aplicável, nos termos da legislação específica da ANVISA.

6.10.2. Na eventualidade do produto ofertado ser considerado isento de registro, a isenção deverá ser comprovante pela proponente através de confirmação da presença deste item na relação emitida pela ANVISA ou publicação em Diário Oficial da União.

6.10.3. Os documentos relativos à qualificação técnica das proponentes deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas por Tabelião de Notas

**6.11. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

6.11.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.11.2. No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial.

6.11.3. Certidão negativa de processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida

pelo cartório distribuidor da sede da empresa.

6.11.4. É permitido à Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

## 7. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2

7.1. A proposta comercial (Envelope nº 2) deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. Ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, designando o número da presente **Convocação Geral**, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

7.1.2. Ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e local estabelecidos no subitem 5.1 deste Edital, contendo:

7.1.2.1. A descrição detalhada dos materiais cotados, marca, modelo, número do registro na ANVISA, unidade de fornecimento, valor unitário e moeda da cotação, na ordem do Anexo I do Termo de Referência do Edital.

7.1.2.2. Impostos e encargos sociais incidentes.

7.1.2.3. Prazo para pagamento.

7.1.2.4. Condição de venda (Incoterms 2010).

7.1.3. A proponente deverá declarar, em campo próprio da proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

7.1.4. Apresentar validade não inferior a 90 (noventa) dias.

7.2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos operacionais da atividade do proponente.

7.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.4. É recomendada a inclusão, na proposta de preços, do número do CNPJ, inscrição estadual, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail e nome do representante para contato.

7.5. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da Associação das Pioneiras Sociais, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta.

## 8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

8.1.1. Não atendam às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável.

8.1.2. Aquelas que apresentarem valor excessivo ou manifestamente inexequível, ou preço baseado exclusivamente nas propostas dos demais proponentes.

8.1.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. E

8.1.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

## 9. DO LOCAL DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTRATADOS

9.1. Os produtos e serviços serão entregues e prestados na forma e nas localidades descritas no **Anexo**

A-I do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimento aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data limite para apresentação dos envelopes de documentação e proposta comercial, prevista no subitem 5.1. deste Edital, entre às 8 e 18 horas, para os endereços eletrônicos seguintes: [angelogarcez@sarah.br](mailto:angelogarcez@sarah.br) ou [martins@sarah.br](mailto:martins@sarah.br)

10.2. Não serão admitidos e respondidos pela APS pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

10.3. As respostas da APS aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas diretamente aos interessados via e-mail.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para abertura do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se o acolhimento da petição não afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Havendo a intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação, o proponente poderá manifestá-la, de forma motivada, encaminhando, via correspondência eletrônica nos endereços eletrônicos: [angelogarcez@sarah.br](mailto:angelogarcez@sarah.br) e/ou [martins@sarah.br](mailto:martins@sarah.br), imediatamente após tomar conhecimento do fato e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da publicação do resultado no DOU.

11.2. Os demais proponentes que porventura tiverem seus interesses atingidos pela interposição do recurso previsto no item anterior poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do envio da peça recursal pela APS.

11.3. É assegurado aos proponentes vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões, caso necessário.

11.4. A APS decidirá motivadamente a respeito do recurso.

11.5. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 11.1. e 11.2.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a empresa que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do licitante, conforme a gravidade da sua conduta.

## 13. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, Anexo III deste Edital.

#### 14. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. A forma de pagamento bem como as condições para o fornecimento dos equipamentos objeto desta seleção estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, Anexo III deste Edital.

#### 15. DAS INFORMAÇÕES

15.1. Os produtos de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para a análise técnica dos mesmos.

15.2. Após a abertura das propostas comerciais a Rede SARAH poderá solicitar esclarecimentos técnicos sobre os produtos ofertados, devendo o proponente apresentá-los, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, na forma definida pela Rede SARAH (presencialmente ou por meio de vídeo/teleconferência, ou ainda, por visita de profissionais designados pela Rede SARAH a sítios onde possa ser avaliado o aparelho em funcionamento).

#### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação em seleção de fornecedores da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.

16.2. A realização de seleção de fornecedores não obriga a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

16.3. As normas que disciplinam a seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da empresa participante.

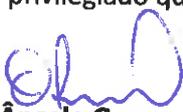
16.5. É facultada à Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH.

16.8. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília, 22 de novembro de 2018

  
Ângelo Garcez da Luz  
Área de Recursos Materiais

  
Mário Antonio de Souza Martins  
Área de Recursos Materiais

  
Célia Correa  
Executiva  
Associação das Pioneiras Sociais

**CONVOCAÇÃO GERAL Nº 024/2018**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de diagnóstico por imagens (Ressonância Magnética, Tomógrafo Computadorizado, Sistema de Radiografia Digital), incluindo a prestação de serviços de instalação, treinamento, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições deste Termo e seus anexos, considerando:

Item	Descrição	Qtd
01	Ressonância Magnética 3.0T	03
02	Tomógrafo Computadorizado Móvel	01
03	Sistema de Radiografia Digital	01
04	Mini Arco Cirúrgico	02

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Os aparelhos de Diagnóstico por Imagens das Unidades da Rede Sarah listados no Anexo I-A deste TR, utilizados para exames preventivos e diagnósticos dos pacientes, já alcançaram o seu período de vida útil, motivo pelo qual necessitam ser substituídos, em razão de sua obsolescência e manutenção onerosa (alto custo e falta de peças no mercado).

**2.2** Dessa forma, justifica-se a aquisição de Aparelhos de Diagnóstico por Imagens para substituição e modernização, objetivando manter a eficácia e segurança no atendimento dos exames dos pacientes das Unidades da Rede Sarah, possibilitando aumento de produtividade.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** Na execução do fornecimento e dos serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser observadas rigorosamente:

- a) Orientações do fabricante e manual do produto;
- b) Normas técnicas da ABNT, no que couber;
- c) Normas técnicas do INMETRO, no que couber;
- d) Regulamento de Compras e Contratações (manual de Licitações) da APS, publicado no DOU de 22/11/2018;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Disposições do Código Civil Brasileiro; e
- g) Normas expedidas pela ANVISA.

**4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1** A documentação relativa à qualificação técnica da empresa fornecedora consistirá na apresentação de atestado ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa forneceu produtos compatíveis em característica com o objeto desta Seleção de Fornecedores.

**4.2** A Empresa deverá ter capacitação técnico-profissional, possuindo em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características semelhantes;

**4.3** Para fins de comprovação da habilitação técnica, fica definida como o fornecimento, instalação de Aparelhos de Diagnóstico por Imagens, bem como manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica durante período de garantia, similares aos especificados neste Termo.

**4.4** Será averiguada exploração do ramo de atividade econômica compatível (principal e secundária) e pertinente com o objeto da Seleção de Fornecedores, mediante cotejo com contrato social e/ou estatuto e consulta ao registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria de Receita Federal;

**4.5** Será exigida da empresa vencedora da Seleção de Fornecedores a declaração e carta de solidariedade como revendedora e/ou distribuidora autorizada do fabricante quanto à comercialização, instalação, fornecimento de peças e insumos, manutenção preventiva, corretiva, bem como assistência técnica.

**4.6** Quando for o caso, apresentar:

- a) Certificado de Registro do Produto a ser cotado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, podendo ser cópia da publicação em Diário Oficial da União;
- b) Na eventualidade do produto ofertado ser considerado isento de registro, a isenção deverá ser comprovada pela proponente através de confirmação da presença deste item na relação emitida pela ANVISA ou publicação em Diário Oficial da União;
- c) Autorização de funcionamento da proponente emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com a respectiva publicação, não sendo admitidos para fins de comprovação eventuais protocolos para autorização de funcionamento; e
- d) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e/ou armazenamento e distribuição de produtos para a saúde emitido pela ANVISA ou pelo órgão competente no país de origem do fabricante; certificados de conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica;

**4.7** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**4.8** A Empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à declaração/atestado, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

## **5. VISTORIA**

**5.1** Antes de apresentar sua proposta, a Proponente deverá analisar todos os documentos do edital e vistoriar o local da instalação, averiguando todos os levantamentos necessários à instalação dos produtos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

**5.2** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição do valor ofertado.

**5.3** A PROPONENTE deverá realizar vistoria técnica por profissional capacitado, especializado e habilitado, para análise da área e assinatura de uma declaração de que visitou os locais onde serão executados os serviços de instalação dos Aparelhos de Diagnóstico por Imagens, e que tem pleno conhecimento técnico do escopo dos serviços e das suas dificuldades para a execução, estabelecendo os requisitos de preparação da sala e de instalação dos Aparelhos, considerando as Características do Espaço Físico, Condicionantes Ambientais e Infraestrutura Necessária.

**5.4** Em função da vistoria técnica, caso a PROPONENTE vislumbre algo que a CONTRATANTE não constatou, e que impacte no preço, aquela deverá se pronunciar, ainda durante a etapa de apresentação de propostas, exercendo o seu direito de petição estabelecido no Regulamento de Compras e Contratações (manual de licitações) da CONTRATANTE.

**5.5** A CONTRATANTE se responsabilizará pela elaboração do Projeto Executivo de preparação da Sala de Radiologia, disponibilizando a planta e os projetos dos espaços físicos.

**5.6** As vistorias somente serão realizadas no período entre o dia útil seguinte ao dia da publicação do Edital até a data prevista para entrega dos envelopes de documentação e propostas e deverão ser agendadas de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 9h às 16h, com o Setor de Manutenção ou Arquitetura das Unidades da Rede SARAH onde os equipamentos serão instalados, conforme Anexo I-A.

**5.7** Será dispensada de realizar a vistoria técnica a empresa interessada que optar, por sua conta e risco, pela substituição da apresentação da declaração de vistoria pela apresentação de declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, no momento da apresentação dos requisitos de qualificação técnica.

## **6. PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL**

**6.1** A Análise técnica das propostas será realizada por equipe de profissionais da área Médica e de Engenharia Clínica da Rede Sarah, com o objetivo de verificar a conformidade das configurações e especificações técnicas com as solicitadas no Edital, avaliar as principais características dos equipamentos, sua integração com sistemas existentes (inclusive PACS) e produtividade, experiência da instituição com equipamentos similares em uso na Rede em termos de desempenho e assistência técnica, além de outras variáveis relevantes para a Rede SARAH;

**6.2** A Proponente deverá, de forma expressa, consignar o valor unitário, valor total e a descrição detalhada do produto ofertado para o item o qual deseja apresentar proposta, expressos em reais ou na moeda oficial de qualquer país com o qual o Brasil mantenha relações comerciais, indicando marca, modelo e prazo de garantia, conforme Anexo III-A – Planilha de Composição de Custos.

**6.3** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os tributos federais, estaduais e municipais, fretes, taxas, embalagem, todas as despesas decorrentes do fornecimento, instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica durante o prazo de garantia, até o local de entrega do equipamento, considerando a condição de venda (Incoterms) ofertada.

**6.4** Os preços deverão ser expressos em moeda nacional ou estrangeira, devendo ser fixos e irrevogáveis e conter todos os encargos tributários e demais despesas até a sua entrega e aceitação no local contratado.

**6.5** Correrão por conta do (s) fornecedor (es) todas as despesas com a instalação dos produtos fornecidos, sem nenhum ônus para a REDE SARAH, de acordo com cronograma a ser fixado de comum acordo entre as partes, que fará parte integrante do contrato.

**6.6** Os preços para importação direta poderão ser na condição FOB ou FCA porto ou aeroporto de embarque dos produtos e deverão conter todas as despesas e encargos até esse ponto.

## **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações (manual de licitações) da APS, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2018, devendo vigorar até o término do período de garantia contra defeitos de fabricação, que é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento técnico dos equipamentos.

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** Caberá à CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos nas condições negociadas, instalando e mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, devendo os serviços a serem executados, obedecer fiel e integralmente:

- As Normas Técnicas;
  - Emprego de material adequado; e
  - Mão de obra especializada;
  - Orientações do fabricante e manual do produto;
  - Normas técnicas da ABNT, no que couber;
  - Normas técnicas do INMETRO, no que couber;
  - Normas expedidas pela ANVISA, no que couber;
  - Código de Defesa do Consumidor;
  - Disposições do Código Civil Brasileiro
  - As Normas Administrativas do CONTRATANTE.
- b) Instalar, testar e proceder à entrega técnica dos equipamentos fornecidos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo previsto em cronograma aprovado pela Rede SARAH.
- c) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, sendo integralmente responsável pela disponibilização do equipamento ora adquirido, em perfeitas condições de funcionamento, no local de instalação, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, ressalvadas aquelas que comprovadamente não sejam de sua responsabilidade.
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, toda e qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzindo a escrito a comunicação, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos. O descumprimento da presente determinação de formalização da ocorrência por escrito invalidará qualquer forma de comunicação prévia.
- e) A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- f) Efetuar, na periodicidade indicada pelo fabricante, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste, e se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- g) Apresentar cronograma anual de manutenção preventiva, detalhado, que será submetido à aprovação da CONTRATANTE.
- h) Efetuar os testes de segurança da proteção radiológica, de acordo com as características do equipamento oferecido, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.
- i) Realizar as manutenções corretivas, tantas quantas forem necessárias, quando solicitadas, no menor tempo possível, não sendo aceitos tempos superiores a 1 (um) dia útil para início do atendimento e 3 (três) dias úteis para conclusão, contados da data da solicitação por e-mail, salvo casos excepcionais devidamente justificados, autorizados pela Rede SARAH.
- j) Atender aos chamados da CONTRATANTE, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, hidráulicos e outros, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, cuja garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.
- k) Realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio da CONTRATADA, utilizando-se para isto, de ferramentas e instrumentos especiais, recomendados pelos fabricantes dos respectivos equipamentos.

l  
p  
a

- l) Manter, em território brasileiro, estoque estratégico mínimo de peças e componentes para reposição imediata, correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) das peças e componentes passíveis de serem utilizados nos reparos dos equipamentos.
- m) Realizar as manutenções preventivas e corretivas e fornecimento de partes e peças, dentro das especificações recomendadas, utilizando componentes e peças originais, cuja garantia mínima de fornecimento será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de instalação do aparelho, mesmo que este eventualmente tenha sua fabricação descontinuada, somente permitindo-se o uso de especificações e peças similares, após expirado tal prazo.
- n) Fornecer catálogos explicativos, prospectos técnicos detalhados, manuais, esquemas técnicos, bem como cursos e estágios de técnicos indicados pelo CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se por danos diretos decorrentes da prestação dos serviços acordados, recolocando os equipamentos em condições de uso, idênticas às anteriores aos danos, em 5 (cinco) dias úteis. Os dias que excederem este período, resultando em paralisação dos equipamentos, estarão sujeitos a penalidades definidas em contrato.
- p) Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego pertinentes ao serviço contratado;
- q) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- r) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
- s) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento, por parte da fiscalização, e adotar as providências necessárias para evitar a repetição de fatos que prejudiquem a boa execução do Contrato;
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato;
- u) Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- v) Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do presente Contrato, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;

**8.2 A CONTRATANTE fica obrigada a:**

- a) Permitir ao pessoal credenciado da CONTRATADA, livre e completo acesso ao local onde serão instalados os equipamentos, após a identificação pelo Setor de Recepção e Segurança e autorização da Fiscalização, conforme normas administrativas internas do CONTRATANTE.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na Administração, endereço de cobrança e local da prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos.

- c) Colocar os equipamentos à disposição dos técnicos da CONTRATADA, durante o tempo necessário, para realizar consertos e testes de verificação, de acordo com o cronograma definido.
- d) Colocar à disposição da CONTRATADA acessórios necessários à verificação, controle e testes dos equipamentos, quando existentes e julgados necessários.
- e) Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento dos equipamentos.
- f) Providenciar o atendimento às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- g) Indicar os profissionais que deverão se submeter a treinamento, cursos ou estágios patrocinados pela CONTRATADA.
- h) Ressarcir o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos.
- i) Guardar a documentação técnica, bem como os esquemas, instruções e manuais dos equipamentos, entregues pela CONTRATADA na ocasião da instalação dos mesmos, que passam a ser de sua propriedade, mas acessíveis aos técnicos da mesma.
- j) Ressarcir à CONTRATADA, mediante orçamento previamente aprovado, o ônus decorrente de prestação de serviços solicitados, mas excluídos da responsabilidade da mesma, causados por roubos, incêndios, inundações e outros casos fortuitos, bem como serviços que modifiquem a configuração dos equipamentos (mudanças de local, ampliações e alterações).
- k) Fornecer todo o apoio necessário para o cumprimento da garantia técnica e de funcionamento dos equipamentos.

## 9. GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia fiduciária, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS ALÉM DA DATA DE TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, em favor da CONTRATANTE:

- a) APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;
- b) FIANÇA BANCÁRIA;
- c) CARTA DE CRÉDITO TIPO "STAND BY".

9.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

9.4 A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou Carta de Crédito, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Com o término da vigência do contrato, podendo, independentemente da sua natureza, ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

## 10. CONFERÊNCIA E ACEITAÇÃO

**10.1** Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE atualizados, em pleno funcionamento, devidamente testados e certificados, através de documento específico denominado **ACEITE TÉCNICO**, que será emitido em 02 (duas) vias e assinado pelas partes para cada equipamento atualizado e descrito no Anexo I-A deste instrumento.

**10.2** A entrega técnica dos equipamentos será efetuada obedecendo aos prazos estipulados no Contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no mesmo.

**10.3** A CONTRATADA desde já admite a integral responsabilidade pela atualização e entrega dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência, bem como sua disponibilização em pleno funcionamento e condições de operação, além da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, além das obrigações acessórias inerentes à consecução do objeto contratual.

**10.4** O equipamento só será considerado aceito quando em pleno funcionamento normal e após a conferência pela fiscalização da CONTRATANTE, através do **ACEITE TÉCNICO** ficando sujeito à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos ou condições de transporte que tenham comprometido a integridade do mesmo.

**10.5** O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições, conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA e somente quando forem satisfatoriamente cumpridos os serviços de testes de funcionamento e de treinamento.

**10.6** As notificações serão enviadas à CONTRATADA através de e-mail, sendo obrigação de a CONTRATADA confirmar o recebimento das mesmas, também via e-mail, imediatamente após o seu recebimento.

**10.7** No caso de importação direta dos equipamentos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá acompanhar a equipe de fiscalização da CONTRATANTE no recebimento do equipamento no porto ou aeroporto de destino, e ainda no local de instalação do equipamento, a fim de verificar eventuais ocorrências de avarias nos equipamentos ou em suas embalagens, sendo conferida à CONTRATADA a oportunidade de manifestação acerca de tais aspectos.

**10.8** Os prazos poderão ser prorrogados, caso ocorram as seguintes hipóteses:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; e
- b) Impedimento de execução por ato ou fato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência.

**10.9** Verificado algum dos motivos relacionados, a CONTRATANTE poderá conceder a prorrogação necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, mediante petição por escrito, devidamente fundamentado e protocolizado no endereço da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo contratual.

## 11. FISCALIZAÇÃO

**11.1** O acompanhamento da execução dos serviços de instalação e assistência técnica caberá ao CONTRATANTE através de suas equipes de **Engenharia Clínica** e **Diagnóstico por Imagem**, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto

à aplicação de penalidades previstas no Contrato, em especial a emissão de Parecer Técnico referente ao desempenho e assistência técnica prestada.

**11.2** A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços pactuados à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços ou fornecimento das peças não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** e seus prepostos.

**11.3** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

## **12. ANEXOS**

São anexos deste Termo:

- 12.1 ANEXO I-A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS);**
- 12.2 ANEXO I-B (PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS); e**
- 12.3 ANEXO I-C (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES).**

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Será de inteira responsabilidade do fornecedor quaisquer danos ou prejuízos resultantes de erros de planejamento e execução de projeto de instalação, ficando obrigado à correção dos mesmos e a indenizar os prejuízos que disso resultarem.

**13.2** O fornecedor deve garantir fornecimento de partes e peças originais do produto e seus acessórios (originais) durante um período de tempo mínimo de 10 anos a contar da data de entrega técnica do produto.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2018.

Bernardo Jose Alves Ferreira Martins  
Área de Diagnóstico por Imagens

Marcus Vinicius Teles Rodrigues  
Área de Diagnóstico por Imagens

Beltrão Advocacia  
& Consultoria

P  
e  
R

**ANEXO I-A  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PRETENDIDOS PELA REDE SARAH**

1.1 As especificações técnicas dos aparelhos se tratam de “ou equivalente”, “ou similar”, “ou superior” e “ou de melhor qualidade”, referindo-se como parâmetro de qualidade para subsidiar a descrição do objeto a ser adquirido.

Item	Descrição	Unidade	Qty
01	<p><b>RESSONANCIA MAGNETICA 3.0T.</b> Aparelho de Ressonância Magnética de 3,0 Teslas, com pelo menos 32 canais, incluindo bobina dedicada de cabeça e pescoço de alta resolução, gradientes de alto desempenho, pacotes de sequências avançadas para neurorradiologia, musculoesquelético, pediatria, vascular periférico e em pesquisa, com ênfase em sequências de difusão para tratografia cerebral, espectroscopia de prótons e fMRI, inclusive com disponibilidade de implementação de sequências em desenvolvimento nessas áreas. Tecnologia de aquisição silenciosa para otimizar atendimento a pacientes pediátricos, estação de trabalho, interface de rede padrão Ethernet/Fast Ethernet para comunicação com redes TCP/IP e sistema de arquivamento digital padrão DICOM 3.</p> <p><b>Local de instalação: Hospital Sarah Brasília Lago Norte, Sarah São Luis e Sarah Fortaleza</b></p>	Peça	03
02	<p><b>TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO MÓVEL OU PORTÁTIL.</b> Aparelho multidetectores de pelo menos 16 canais; Painel de Comando com técnica de comando de livre seleção dos parâmetros kV, mA e mAs com indicação das seleções; Possibilidade de seleção de valores de kV, mAs e mA máximo e mínimo no comando ou no display do equipamento; Indicador de erro e status do sistema; Dispositivo de proteção contra sobrecarga, com mensagem de erro; Deslocamento motorizado ou manual; Recursos de pós-processamento; Recurso para processamento de imagem; com interface de rede padrão Ethernet/Fast Ethernet (10/100Mhz), para comunicação com redes TCP/IP e sistema de arquivamento digital padrão DICOM 3.</p> <p><b>Local de instalação: Hospital Sarah Brasília – Centro – Asa Sul</b></p>	Peça	01
03	<p><b>SISTEMA DE RADIOGRAFIA DIGITAL,</b> Mesa e mural Buck; Sistema com tubo em trilho no teto; Possibilidade de aquisição de imagens radiográficas de coluna total e radiografias panorâmicas no mural Bucky e ossos longos; Sistema microprocessado e multipulso; Painel de Comando com técnica de comando de livre seleção dos parâmetros kV, mA e mAs com indicação das seleções; Possibilidade de seleção de valores de kV, mAs e mA máximo e mínimo no comando ou no display do equipamento; Alimentação elétrica compatível com a rede do hospital (220 trifásico, 60Hz); Dispositivo de proteção contra sobrecarga, com mensagem de erro e compensação automática da rede. Indicador de erro e status do sistema; Mesa de Exames: Tampo flutuante; Capacidade mínima de 150kg; Estativa do Tubo: Tipo fixação ao teto; Deslocamento motorizado ou manual; Sistema de freio do conjunto tubo/colimador através de freios eletromagnéticos; Tubo de Raio-x: (deve-se identificar o tipo de tubo e apresentar catálogo); Cúpula de alta capacidade térmica, com proteção contra superaquecimento; Conectividade: Interface de rede padrão Giga Ethernet, para comunicação com redes TCP/IP e sistema de arquivamento digital padrão DICOM 3.0; Recursos de pós-processamento; Recurso para processamento de imagem e aquisição para ossos longos e coluna vertebral ("stitching" ou similar).</p> <p><b>Local de instalação: Hospital Sarah Belo Horizonte</b></p>	Peça	01

02  
01  
01

04	<p><b>MINI ARCO CIRÚRGICO DIGITAL</b> em C com as seguintes especificações mínimas: Equipamento digital com Fluoroscopia pulsada; Luz de iluminação de campo cirúrgico em Led para eliminação de sombra; Possibilidade de seleção de valores de kV, mAs e mA máximo e mínimo no comando ou no display do equipamento; Possibilidade dos seguintes movimentos do Arco: Movimento livre Espaço, rotação pivotante, Rotação lateral e Rotação orbital; Monitor com tela plana LCD de 24" ou superior de alta resolução para apresentação em tempo real. Indicador de erro e status do sistema; Possibilidade de ajuste de altura e movimentos; Método de aquisição de imagem: fluoroscopia contínua e pulsada; Baterias ou Nobreaks internos com sinalização de equipamento ligado na rede elétrica ou na bateria; Conectividade: Interface de rede padrão Giga Ethernet, para comunicação com redes TCP/IP e sistema de arquivamento digital padrão DICOM 3.0, pelo menos duas portas USB 2.0 ou 3.0; Compatibilidade de REDE PACS.</p> <p><b>Local de instalação: Hospital SARAH Brasília – Centro – Asa Sul</b></p>	Peça	02
----	---	------	----

1.2. Endereço das Unidades da Rede Sarah onde os equipamentos deverão ser instalados:

**1.2.1. HOSPITAL SARAH BRASÍLIA – LAGO NORTE**

SHIN QL 13, Área Especial C, CEP: 71535-005 – Brasília-DF – Telefone: (61) 3319-1111

**1.2.2. HOSPITAL SARAH BRASÍLIA – CENTRO**

SMHS Q. 301/501, Conj. A – CEP: 70335-901 – Brasília-DF – Telefone: (61) 3319-1111

**1.2.3. HOSPITAL SARAH BELO HORIZONTE**

Av. Amazonas, 5953, Gameleira – CEP: 30510-000 – Belo Horizonte-MG – Telefone: (31) 3379-2600

**1.2.4. HOSPITAL SARAH FORTALEZA**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 4.500, Passaré, CEP: 60861-634 - Fortaleza-CE – Telefone (85) 3499-4999

**1.2.5. HOSPITAL SARAH SÃO LUIS**

Av. Luis Rocha, s/n, Monte Castelo, CEP: 65035-270 – São Luis-MA – Telefone: (98) 3216-5353

1.3. O produto deverá estar devidamente identificado com o nome da empresa proponente, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código e modelo do produto.

1.4. O produto deverá ser fornecido com todos e quaisquer acessórios necessários para isso, tais como chumbadores, filtros, nobreaks, cabos, conectores, switches, roteadores, dentre outros.

1.5. O produto (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com a legislação vigente.

1.6. A **CONTRATANDA** deve tornar acessível à **CONTRATANTE** qualquer avanço tecnológico agregado aos aparelhos fornecidos.

1.7. Caso o produto ofertado seja importado, a **CONTRATADA** se obriga a comprovar a origem do bem e da quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena da recusa do recebimento do mesmo por parte da **CONTRATANTE**.

1.8. O produto constante da proposta comercial apresentada na fase da seleção de preços deverá corresponder ao idêntico produto que será entregue, após a adjudicação, homologação e assinatura do Contrato.

1.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer manuais em língua portuguesa, contendo:

- a) Operação do produto, incluindo todas as funcionalidades disponíveis e **CONTRATADAS**;
- b) Aplicações clínicas.

## 2. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

2.1 A **CONTRATADA** deverá observar os prazos de disponibilização do produto para coleta, instalação e treinamento, conforme Cronograma Sugestivo de Atividades abaixo:

Item	Responsabilidade	Metas e atividades
1	<b>CONTRATANTE</b>	Aprovação do Pedido de Compra
2		Assinatura do contrato e publicação no DOU
3	<b>CONTRATADA</b>	Importação e/ou encomenda do produto (se for o caso)
4	<b>CONTRATANTE</b>	Encaminhamento das plantas baixas das salas onde serão instalados os aparelhos para elaboração do projeto executivo pela <b>CONTRATADA</b>
5	<b>CONTRATADA</b>	Encaminhamento do projeto sugestivo de instalação
6	<b>CONTRATANTE</b>	Preparação das salas conforme projeto aprovado
7	<b>CONTRATADA</b>	Inspeção das Salas para analisar os requisitos necessários: a) Características do espaço físico; b) Condicionantes ambientais; c) Infraestrutura necessária
8	<b>CONTRATANTE</b>	Transporte internacional, desembaraço aduaneiro e entrega nos locais de instalação dos aparelhos nas Unidades da Rede Sarah (se for o caso)
9	<b>CONTRATADA/CONTRATANTE</b>	Recebimento e acompanhamento da entrega dos produtos nas Unidades da Rede Sarah
10	<b>CONTRATADA</b>	Instalação e montagem mecânica dos produtos novos
11		Testes de proteção radiológica (quando aplicável)
12		Integração com os sistemas existentes
13		Testes de funcionamento (start-up)
14		Treinamento das equipes da Rede Sarah (aplicação inicial)
15	<b>CONTRATANTE</b>	Conferência, aceitação dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Técnico (provisório e definitivo)

2.2 A instalação, testes e entrega técnica dos produtos deverão ser efetuados no prazo estabelecido em cronograma a ser fixado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, sujeitando o fornecedor às penalidades previstas no Contrato.

## 3. DO PROJETO EXECUTIVO DE PREPARAÇÃO DAS SALAS

3.1. As Unidades da Rede Sarah elaborarão um Projeto Executivo de preparação das Salas para a instalação dos Aparelhos de Diagnóstico por Imagens, considerando os seguintes fatores:

Item	Descrição	Requisitos
1	Características do Espaço Físico	Área mínima Área média Pé direito mínimo Piso Parede Teto Porta Bancada
2	Condicionantes Ambientais	Temperatura ideal Umidade ideal Nível de iluminação

		Condições de ventilação Condições de iluminação Quanto ao risco de transmissão de infecção
3	Infraestrutura Necessária	Instalações elétricas e eletrônicas Instalações de climatização Instalações de proteção contra descarga elétrica Instalações hidráulicas e sanitárias Instalações de prevenção e combate a incêndio Instalações elétricas de emergência Instalações fluido-mecânicas

3.2. A CONTRATANTE submeterá à avaliação da CONTRATADA o Projeto Executivo relativo à preparação da Sala, compreendendo as Características do Espaço Físico, Condicionantes Ambientais e Infraestrutura Necessárias.

3.3. A CONTRATADA deverá verificar a adequação do local de instalação ao projeto executivo apresentado, manifestando formalmente a aceitação da referida sala, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação de conclusão das atividades de preparação, por parte da CONTRATANTE.

3.4. A sequência da execução das etapas deverá observar os impedimentos entre as tarefas de cada etapa, bem como garantir a proteção aos produtos e/ou aos materiais já instalados, durante a execução das etapas seguintes:

- a) Preparação das salas;
- b) Transporte dos produtos até o local de instalação;
- c) Montagem mecânica dos produtos;
- d) Verificação da proteção radiológica;
- e) Integração com os sistemas existentes; e
- f) Testes de funcionamento.

3.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos nas quantidades e especificações necessárias para a perfeita instalação e funcionamento dos produtos.

3.6. A CONTRATADA deverá instruir os seus funcionários acerca da forma correta de utilização dos produtos, materiais e insumos de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

#### 4. DO PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Previamente, a CONTRATADA deverá participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE, na sede da Rede Sarah, apresentando o Cronograma de Execução de Atividades – ANEXO I-C a ser seguido, dentre outras informações relevantes para validação pela FISCALIZAÇÃO.

4.2. A elaboração de projeto executivo da área física para instalação dos produtos será de responsabilidade da CONTRATANTE, acompanhada simultaneamente pelo Setor de Arquitetura e especialistas da Rede SARAH, engenheiros e/ou funcionários qualificados do fabricante/fornecedor.

4.3. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência de 10 (dez) dias úteis a data de início da instalação do produto.

4.4. A instalação dos produtos será acompanhada simultaneamente pelo Setor de Arquitetura e especialistas da Rede SARAH, engenheiros e/ou funcionários qualificados do fabricante/fornecedor.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico para acompanhar as equipes da CONTRATANTE no recebimento do produto no aeroporto de destino, se for o caso de transporte por via aérea, e ainda, no local onde deverá ser instalado o produto, oportunidade na qual serão verificadas eventuais ocorrências de avarias nos produtos ou em suas embalagens, dentre outras, sendo conferida à CONTRATADA a oportunidade de manifestação acerca de tais aspectos.

4.6. O eventual descumprimento por parte da CONTRATADA da obrigação no acompanhamento da entrega, ou ainda, sua omissão na indicação de eventuais ocorrências de avarias, ocasionadas pelo transporte de responsabilidade da CONTRATANTE, serão entendidas como presunção de que o referido transporte foi realizado em perfeitas condições, sem qualquer irregularidade ou dano aos produtos ora adquiridos, desde já manifestando a CONTRATADA plena aceitação de tal presunção.

4.7. Os serviços propostos não poderão prejudicar o andamento das atividades das Unidades da Rede Sarah, devendo ocorrer durante o horário previsto e permitido pela FISCALIZAÇÃO, observando também os horários permitidos para geração de ruídos e trânsito de empregados da CONTRATADA na Unidade da Rede Sarah.

4.8. O impedimento das atividades propostas nos locais dos serviços, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

4.9. No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades do prédio, ela deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

4.10. Não será permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça nas dependências das Unidades da Rede Sarah fora dos horários de trabalho definido.

## 5. TREINAMENTO

5.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer treinamento técnico/operacional para os usuários da Rede Sarah nos locais de instalação dos equipamentos, bem como treinamento técnico de manutenção para técnicos e engenheiros, devendo para isso fornecer todo e qualquer material didático necessário, inclusive atualização de técnicas, através de vídeos, livretos, protocolos de exames, manuais técnicos de serviços e outros, sem ônus para a REDE SARAH.

5.2 O treinamento deverá ser realizado, quando aplicável, em 02 (duas) etapas de, no mínimo, 05 (cinco) dias com 08 (oito) horas diárias cada, de forma expositiva e prática, para, no mínimo, 03 (três) profissionais indicados pela rede SARAH, pela manhã e à tarde, contemplando informações de operação do equipamento (manutenção básica, troubleshooting), operação completa dos softwares, com fornecimento de material didático, dentre outros requisitos.

5.3 O treinamento deverá ser agendado junto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 1 (uma) semana da data prevista para o seu início, sendo que a primeira etapa de treinamentos deverá ocorrer com até 30 (trinta) dias após a entrega técnica do produto.

5.4 A CONTRATADA apresentará o Plano de treinamento aos usuários, no local de instalação dos produtos, por pessoa qualificada e com capacidade de transmitir a correta e total forma de utilização dos mesmos.

## 6. DA GARANTIA TÉCNICA E DE FUNCIONAMENTO

6.1 A garantia técnica e de funcionamento compreenderá a manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de peças e de mão-de-obra, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega técnica do equipamento.

6.2 As manutenções preventivas e corretivas observarão a periodicidade especificada no manual do equipamento, nas dependências da CONTRATANTE, durante o prazo de garantia, incluindo o fornecimento de todas as peças, kits e/ou produtos necessários para tanto.

RL

6.3 As manutenções preventivas e corretivas ocorrerão com início dos reparos em até 1 (um) dia útil e conclusão em até 3(três) dias úteis, contados da data de abertura do chamado, salvo casos excepcionais devidamente justificados, autorizados pela CONTRATANTE.

6.4 Nas manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deverá substituir peças ou componentes do equipamento, utilizar exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

6.5 A CONTRATADA deverá, após a conclusão de qualquer serviço de manutenção, entregar Relatório de Manutenção em até 5 (cinco) dias, assinado pelo técnico responsável, indicando os problemas identificados, as providências tomadas, relação de peças de reposição/manutenção, com código e preço, bem como eventuais recomendações relacionadas à operação do equipamento.

6.6 A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

6.7 A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de retirada, transporte e destinação de materiais, peças e componentes.

6.8 Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela área competente da CONTRATANTE, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

6.9 A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

6.10 A garantia compreenderá a instalação de todas as atualizações disponíveis para o(s) software(s) do equipamento, durante o prazo de garantia.

## 7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção preventiva que será adotado pela CONTRATANTE, durante o prazo de garantia, contemplando:

- a) Ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas, para evitar futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural de peças, proporcionar um maior rendimento e durabilidade e contribuir também para o prolongamento da vida útil dos produtos;
- b) Revisões parciais ou totais em períodos específicos;
- c) Utilização correta do produto e cuidados no manuseio; e
- d) Quantidade e custos das peças.

7.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada por técnico qualificado, habilitado e especializado, o qual emitirá relatório para todos os testes recomendados pelo fabricante e normas, acompanhado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

7.3 A CONTRATADA deverá:

- a) Detalhar valores com peças e sem peças de reposição e considerar obrigação de garantir disponibilidade mínima do produto (UpTime) de 97% (noventa e sete por cento);
- b) Informar a existência no País de estoque de peças para reposição ou, em sua ausência, informação do prazo de entrega no local de instalação; e
- c) Anexar relação de peças de reposição/manutenção, com código e preço.

### ANEXO I-B

#### PLANILHA DE PREÇOS

Item	Especificação	Qtd	Marca / Modelo	Valor unitário	Valor Total
1	RESSONANCIA MAGNETICA 3.0T	03			
2	TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO MÓVEL	01			

3	SISTEMA DE RADIOGRAFIA DIGITAL	01			
4	MINI ARCO CIRÚRGICO	02			

Observações:

- 1) Garantia de 24 (vinte e quatro) meses;
- 2) Condição de venda: Incoterms (FOB, FCA, CIF, etc.)
- 3) Condições de pagamento: (definir)
- 4) Instalação e treinamento inclusos;
- 5) Manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica durante todo período da garantia, incluindo peças e mão de obra inclusas;
- 6) Garantia de fornecimento de partes, peças e acessórios originais do produto durante um período de tempo mínimo de 10 anos a contar da data de entrega técnica do produto.

**DADOS DA PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**Prazo de Validade da proposta:** (não inferior a 90 (noventa) dias).

**Prazo de Entrega:** Cronograma de Execução das Atividades (Anexo I-C), contados a partir do recebimento da assinatura do contrato.

B  
P  
R

ANEXO I-C  
 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Item	Responsabilidade	Metas e atividades	Mês/Ano													
			Mês 1			Mês 2			Mês 3			Mês 4				
			Início	Fim	Duração	Início	Fim	Duração	Início	Fim	Duração	Início	Fim	Duração		
1	CONTRATANTE	Aprovação do Pedido de Compra														
2		Assinatura do contrato e publicação no DOU														
3	CONTRATADA	Importação e/ou encomenda do produto (se for o caso)														
4	CONTRATANTE	Encaminhamento das plantas baixas das salas onde serão instalados os aparelhos para elaboração do projeto executivo pela <b>CONTRATADA</b>														
5	CONTRATADA	Inspeção das Salas para analisar os requisitos: d) Características do espaço físico; e) Condicionantes ambientais; f) Infraestrutura necessária														
6	CONTRATANTE	Coleta, transporte internacional, desembaraço aduaneiro e entrega nas Unidades da Rede Sarah														
7	CONTRATADA/ CONTRATANTE	Recebimento e acompanhamento da entrega do produto nas Unidades da Rede Sarah														
8	CONTRATANTE	Preparação das salas e atendimento dos requisitos de instalação recomendados pela <b>CONTRATADA</b>														
9	CONTRATADA	Instalação e montagem mecânica dos produtos novos														
10		Verificação da proteção radiológica														
11		Integração com os sistemas existentes														
12		Testes de funcionamento														
13		Treinamento das equipes da Rede Sarah														
14	CONTRATANTE	Conferência, aceitação dos produtos e emissão dos termos provisório e definitivo														

RDR

ANEXO II  
 FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS



FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL *:		
NOME FANTASIA (se houver) :		
ENDEREÇO *:		
BAIRRO *:		
CEP *:		
CIDADE/ESTADO *:		
CNPJ/CPF *:		<b>DADOS FISCAIS (Tributação) *</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL :		( ) ME/EPP – Não Optante pelo Simples
		( ) ME/EPP – Optante pelo Simples
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) :		( ) Substituição Tributária/Regime Especial

\* campos obrigatórios

REPRESENTANTE LEGAL	
PESSOA DE CONTATO *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

\* campos obrigatórios

VENDAS	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

VENDEDOR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

\* campos obrigatórios

FINANCEIRO	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	

RCA

(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

\* campos obrigatórios

**DADOS BANCÁRIOS**

(para recebimento de pagamento para o CNPJ informado)

A confirmação e alteração dos dados bancários e forma de pagamento escolhida são de responsabilidade do representante legal da empresa

Para a opção de Boleto Bancário é obrigatório informar os dados de banco, agência, conta corrente e nº do convênio onde o fornecedor mantém o convênio de cobrança bancária.

FORMA DE PAGAMENTO \*:

Crédito em conta corrente

Boleto Bancário

Autorizo o pagamento na forma de crédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em tempo hábil para pagamento

Incluir os respectivos dígitos

Nº e Nome do Banco \*:

Nº da agência \*:

Conta Corrente \*:

Local \*:

Código do cedente:

Nº do Convênio de Cobrança:

Nº e Nome do Banco:

Nº da agência:

Conta Corrente:

Local:

Código do cedente:

Nº do Convênio de Cobrança:

\* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

**DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ**

(para recebimento de pagamento centralizado)

Incluir os respectivos dígitos

CNPJ :

Nº e Nome do Banco \*:

Nº da agência \*:

Conta Corrente \*:

Local \*:

Código do cedente:

Nº do Convênio de Cobrança:

\* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

**ENDEREÇO DO SITE**

(se houver)

**ATIVIDADE COMERCIAL**

Fabricante

Distribuidor

Atacadista

Representante Comercial

Serviços

A Documentação comprobatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualquer

momento
<b>CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS</b> <b>Preenchimento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais</b>
Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à Associação das Pioneiras Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa. <b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL</b>

ASSINATURA:

**CONVOCAÇÃO GERAL Nº 024/2018**  
**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS (RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 3.0T, TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO MÓVEL, SISTEMA DE RADIOGRAFIA DIGITAL E MINI ARCO CIRÚRGICO), BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE PERÍODO DE GARANTIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES:**

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Diretor Tesoureiro, Sr. \_\_\_\_\_, portador da C. I. nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/DF e cadastrado no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da C. I. nº \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, à vista do que consta no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, têm justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento, Instalação, Manutenção preventiva e corretiva, e Assistência Técnica de Equipamentos de Diagnóstico por Imagem (\_\_\_\_\_), em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Convocação Geral nº 024/2018, nas Normas Gerais de Contratação da APS, publicadas no Diário Oficial da União, de 25 de fevereiro de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto fornecimento de aparelhos de diagnóstico por imagens (Ressonância

Magnética 3.0T, Tomógrafo Computadorizado, Sistema de Radiografia Digital e Mini Arco Cirúrgico), incluindo a prestação de serviços de instalação, treinamento, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento técnico, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo "A" e resumo abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Marca/Modelo	Valor (R\$)
01	Ressonância Magnética 3.0T	03		
02	Tomógrafo Computadorizado Móvel ou Portátil	01		
03	Sistema de Radiografia Digital	01		
04	Mini Arco cirúrgico	02		

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** deverá entregar, instalar, treinar os colaboradores da **CONTRATANTE**, bem como colocar em pleno funcionamento o equipamento \_\_\_\_\_, devidamente testado e certificado, na Unidade da Rede Sarah, localizada na \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS ANEXOS

Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos:

- Anexo A** – Termo de Referência da **CONTRATANTE**;
- Anexo B** – Políticas e Práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;
- Anexo C** – Código de Ética – Relacionamento com Público Externo
- Anexo D** - Edital da Convocação Geral nº 024/2018, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 e seus Anexos;
- Anexo E** - Propostas Comerciais nº \_\_\_\_\_, da **CONTRATADA**; e
- Anexo F** – Pedidos de Compra nº \_\_\_\_\_ e, \_\_\_\_\_ de 2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar, integralmente, pela instalação dos equipamentos novos nas Unidades da **CONTRATANTE**, localizadas em \_\_\_\_\_, bem como realizar os demais serviços objeto deste Contrato de acordo com as condições e prazos descritos no Edital da Convocação Geral nº 024/2018 e no seu Anexo I – Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** – A instalação, testes e entrega técnica dos equipamentos deverão ser efetuados nos prazos estabelecidos no **Cronograma de Atividades** acordado entre as Partes, no Edital de Convocação Geral nº 024/2018, parte integrante deste Contrato, conforme abaixo:

Etapas	Cronograma de Atividades	Prazos
1	Elaboração dos projetos executivos	
2	Recebimento e acompanhamento da entrega do produto nas Unidades da Rede Sarah, localizadas em Fortaleza/CE, Brasília/DF (Centro e Lago Norte), Belo Horizonte/MG, SãoLuis/MA	
3	Preparação das salas de ressonância e atendimento dos requisitos de instalação recomendados pela <b>CONTRATADA</b>	
4	Instalação e montagem mecânica dos produtos novos	
5	Certificações da proteção radiológica	
6	Integração com os sistemas existentes	
7	Testes de funcionamento	
8	Treinamento das equipes da Rede Sarah	
9	Emissão dos termos de aceitação provisório e definitivo	

**Parágrafo Terceiro** – As etapas acima descritas poderão ser previamente alteradas, desde que solicitado de maneira formal pela **CONTRATADA** e com a anuência da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - A sequência da execução das etapas deverá observar os impedimentos entre as tarefas de cada etapa, bem como a garantia de proteção ao equipamento e/ou aos materiais já instalados,

durante a execução das etapas seguintes.

**Parágrafo Quinto** – A versão preliminar do Projeto Executivo deverá ser formalmente apresentada pela **CONTRATADA** para avaliação da **CONTRATANTE** em, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

**Parágrafo Sexto** – Caso seja necessário, a **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** os questionamentos inerentes ao Projeto Executivo, comprometendo-se a **CONTRATADA** a respondê-los no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo Sétimo** – Finalizados os questionamentos, a **CONTRATADA** apresentará a versão final do Projeto Executivo à **CONTRATANTE**, em duas vias, acompanhadas de documento formal de entrega, as quais deverão ser assinadas pelos representantes das Partes, mantendo-se uma via desses documentos em poder de cada uma das Partes, para fins de controle e fiscalização das atividades.

**Parágrafo Oitavo** - A preparação da sala onde será instalado o equipamento será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** deverá verificar sua adequação ao projeto executivo apresentado, manifestando formalmente a aceitação da referida sala, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação de conclusão das atividades de preparação, por parte da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Nono** – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com a instalação do equipamento fornecido, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, de acordo com cronograma fixado entre as Partes.

**Parágrafo Décimo** - A **CONTRATADA** deverá efetuar a instalação no local definitivo de operação de todos os equipamentos fornecidos, de acordo com o Projeto Executivo aprovado, incluindo o fornecimento de todos e quaisquer acessórios necessários para isso, tais como chumbadores, filtros, nobreaks, cabos, conectores, switches, roteadores, etc.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O equipamento importado deve ser entregue contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre o mesmo, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**Parágrafo Décimo Segundo** – Caso o objeto ofertado seja importado, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, se for o caso, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do mesmo.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, se for o caso, comprovação da origem do equipamento ofertado e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do mesmo.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá acompanhar a equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** no recebimento do equipamento no aeroporto de destino se for o caso de transporte por via aérea, e ainda no local onde deverá ser instalado o equipamento, oportunidade na qual serão verificadas eventuais ocorrências de avarias nos equipamentos ou em suas embalagens, sendo conferida à **CONTRATADA** a oportunidade de manifestação acerca de tais aspectos.

**Parágrafo Décimo Quinto** – O eventual descumprimento por parte da **CONTRATADA** da obrigação contida no **Parágrafo Oitavo**, ou ainda, sua omissão na indicação de eventuais ocorrência de avarias, ocasionadas pelo transporte de responsabilidade da **CONTRATANTE**, serão entendidas como presunção de que tanto a preparação da sala, quanto o referido transporte foram realizados em perfeitas condições, sem qualquer irregularidade ou dano aos equipamentos ora adquiridos, desde já manifestando a **CONTRATADA** plena aceitação de tal presunção.

**Parágrafo Décimo Sexto** – Deverão ser fornecidos manuais em língua portuguesa:

- a) de operação do equipamento, incluindo todas as funções de aquisição de imagens;
- b) das aplicações clínicas;

B  
J  
R

c) de todos os demais materiais fornecidos.

#### CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A **CONTRATADA** deverá dar garantia total de peças e mão-de-obra, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega técnica do equipamento.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia compreenderá a prestação de manutenções preventivas trimestrais ou em período menor se especificado no manual do equipamento, nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o prazo de garantia, incluindo o fornecimento de todas as peças, kits e/ou produtos necessários para tanto.

**Parágrafo Segundo** – A garantia compreenderá a prestação de todas as manutenções corretivas, nas dependências da **CONTRATANTE**, com início dos reparos em até 1 (um) dia útil e conclusão em até 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação por e-mail, salvo casos excepcionais devidamente justificados, autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá, em toda substituição de peças ou componentes do equipamento, utilizar, exclusivamente, peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá, após a conclusão de qualquer serviço de manutenção, entregar Relatório de Manutenção em até 03 (três) dias, assinado pelo técnico responsável, indicando os problemas identificados, as providências tomadas, bem como eventuais recomendações feitas à operação do equipamento.

**Parágrafo Quinto** – A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** – A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de retirada, transporte e destinação de materiais, peças e componentes.

**Parágrafo Sétimo** – Caso haja necessidade de retirada de equipamento, peças ou componentes das dependências da **CONTRATANTE** para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela área competente da **CONTRATANTE**, a ser concedida a funcionário da **CONTRATADA**, formalmente identificado.

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da **CONTRATANTE** para manutenção.

**Parágrafo Nono** – A garantia compreenderá a instalação de todas as atualizações disponíveis para o(s) software(s) do equipamento, durante o prazo de garantia.

#### CLÁUSULA QUINTA DO TREINAMENTO

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** oferecerá treinamento técnico/operacional para usuários designados pela **CONTRATANTE** e treinamento técnico básico de manutenção para a Engenharia Clínica da APS, devendo para isso fornecer todo e qualquer material didático necessário, inclusive atualização de técnicas, através de vídeos, livretos, protocolos de exames, manuais técnicos de serviços e outros, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no local de instalação do equipamento, por pessoa qualificada e com capacidade de transmitir a correta e total forma de utilização do mesmo, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, após a emissão do **ACEITE TÉCNICO**.

**Parágrafo Segundo** – O fornecimento de material didático ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** – O treinamento deverá ser agendado junto à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 01 (uma) semana da data prevista para o seu início.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** se responsabilizará pela disponibilização de quantitativo de

consumíveis necessários à validação técnica inicial do equipamento, bem como pela realização dos treinamentos.

#### CLÁUSULA SEXTA DO ACEITE E DA ENTREGA TÉCNICA

**Parágrafo Primeiro** - Os equipamentos serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** atualizados, em pleno funcionamento, devidamente testados e certificados, através de documento específico denominado **TERMO DE RECEBIMENTO TÉCNICO**, que será emitido em 02 (duas) vias e assinado pelas partes para cada equipamento atualizado e descrito no **Anexo A** deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A entrega técnica dos equipamentos será efetuada obedecendo aos prazos estipulados no presente Contrato, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas na **Cláusula Décima Oitava**.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA**, desde, já admite a integral responsabilidade pela atualização e entrega dos equipamentos objeto do presente contrato, bem como sua disponibilização em pleno funcionamento e condições de operação, além da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, além das obrigações acessórias inerentes à consecução do objeto contratual.

**Parágrafo Quarto** - O equipamento só será considerado aceite quando em pleno funcionamento normal e após a conferência pela fiscalização da **CONTRATANTE**, através de documento específico denominado **ACEITE TÉCNICO** ficando sujeito à substituição, desde que comprovada à existência de defeitos ou condições de transporte que tenham comprometido a integridade do mesmo.

**Parágrafo Quinto** - O objeto contratual será recebido definitivamente, em perfeitas condições, conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da **CONTRATADA** e somente quando forem satisfatoriamente cumpridos os serviços de testes de funcionamento e de treinamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

A **CONTRATADA** compromete-se, na vigência deste contrato, a tornar acessível à **CONTRATANTE**, qualquer avanço tecnológico agregado ao equipamento ora fornecido.

**Parágrafo Único** - Imediatamente após colocado em linha de produção, total ou parcialmente, o equipamento ao qual se incorporou avanço tecnológico, no Brasil ou no país de origem, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE**, encaminhando diretamente à sua Diretoria, descritivo analítico da tecnologia agregada, assim como suas impressões técnicas, ensaios, preços e condições de fornecimento.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

**Parágrafo Primeiro** - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos nas condições negociadas, instalando e mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devendo os serviços a serem executados, obedecer fiel e integralmente:

- As Normas Técnicas;
- Emprego de material adequado; e
- Mão de obra especializada;
- Orientações do fabricante e manual do produto;
- Normas técnicas da ABNT, no que couber;
- Normas técnicas do INMETRO, no que couber;
- Normas expedidas pela ANVISA, no que couber;
- Código de Defesa do Consumidor;
- Disposições do Código Civil Brasileiro

- As Normas Administrativas do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Instalar, treinar, testar e proceder a entrega técnica do equipamento fornecido sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo previsto no Parágrafo Décimo Sétimo, da Cláusula Terceira.

**Parágrafo Terceiro** – Cumprir fielmente as obrigações assumidas, sendo integralmente responsável pela disponibilização do equipamento ora adquirido, em perfeitas condições de funcionamento, na sede da **CONTRATANTE**, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, ressalvadas aquelas que comprovadamente não sejam de sua responsabilidade.

**Parágrafo Quarto** – Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, toda e qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços e, em até 02 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzindo a escrito a comunicação, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos. O descumprimento da presente determinação de formalização da ocorrência por escrito invalidará qualquer forma de comunicação prévia.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da **CONTRATANTE**, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

**Parágrafo Sexto** - Efetuar, na periodicidade indicada na Cláusula Quarta, os serviços de manutenção preventiva no equipamento, procedendo à inspeção, teste, e se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

**Parágrafo Sétimo** - Apresentar, conforme parágrafo anterior, cronograma anual de manutenção preventiva, detalhado, que será submetido à aprovação da Fiscalização da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** - Efetuar os testes de segurança e certificação da proteção radiológica, conforme legislação em vigor e normas da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Nono** - Realizar as manutenções corretivas, tantas quantas forem necessárias, quando solicitadas, no menor tempo possível, não sendo aceitos tempos superiores aos previstos no Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta.

**Parágrafo Décimo** - Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, hidráulicos e outros, necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento, utilizando peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, cuja garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio da **CONTRATADA**, utilizando-se para isto, de ferramentas e instrumentos de medição especiais, recomendados pelos fabricantes do respectivo equipamento.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Manter, em território brasileiro, estoque estratégico mínimo de peças e componentes para reposição imediata, correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) das peças e componentes passíveis de serem utilizados no reparo do equipamento.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Realizar as manutenções preventiva e corretiva e fornecimentos de partes e peças, dentro das especificações recomendadas, utilizando componentes e peças originais, cuja garantia mínima de fornecimento será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de instalação do aparelho, mesmo que estes eventualmente tenham sua fabricação descontinuada, somente permitindo-se o uso de especificações e peças similares, após expirado tal prazo.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Fornecer à Fiscalização catálogos explicativos, prospectos técnicos detalhados, manuais, esquemas técnicos, bem como cursos e estágios de técnicos indicados pelo **CONTRATANTE**, nos termos descritos na Cláusula Terceira.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Responsabilizar-se por danos diretos decorrentes da prestação dos serviços acordados, recolocando o equipamento em condições de uso, idênticas às anteriores aos danos, em 5 (cinco) dias úteis. Os dias que excederem este período, resultando em paralisação do equipamento, estarão sujeitos as penalidades da Cláusula Décima Quinta.

**Parágrafo Décimo Sexto** – Apresentar cronograma prevendo as atividades necessárias às atividades de instalação do equipamento novo, certificações da proteção radiológica, integração com os sistemas existentes, testes de funcionamento e treinamento, para aprovação da **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Contrato.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego pertinentes ao serviço contratado;

**Parágrafo Décimo Oitavo**- Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**Parágrafo Décimo Nono** - Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Vigésimo** - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento, por parte da fiscalização, e adotar as providências necessárias para evitar a repetição de fatos que prejudiquem a boa execução do Contrato;

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato;

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do presente Contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**;

#### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

**Parágrafo Primeiro** - Permitir ao pessoal credenciado da **CONTRATADA**, livre e completo acesso ao local onde estarão instalado o equipamento, após a identificação pelo Setor de Recepção e Segurança e autorização da Fiscalização, conforme normas administrativas internas da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na Administração, endereço de cobrança e local da prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos.

**Parágrafo Terceiro** - Colocar o equipamento à disposição dos técnicos da **CONTRATADA**, durante o tempo necessário, para realizar consertos e testes de verificação, de acordo com o cronograma definido no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta.

**Parágrafo Quarto** - Colocar à disposição da **CONTRATADA** acessórios necessários à verificação, controle e testes do equipamento, quando existentes e julgados necessários.

**Parágrafo Quinto** - Executar os serviços que fujam à especialidade da **CONTRATADA** e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do equipamento.

**Parágrafo Sexto** – Providenciar o atendimento às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições de uso correto do equipamento, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

**Parágrafo Sétimo** - Indicar os técnicos que deverão se submeter a treinamento, cursos ou estágios patrocinados pela **CONTRATADA**, de acordo com o definido no Parágrafo Décimo Terceiro, da Cláusula Terceira.

**Parágrafo Oitavo** - Ressarcir o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais do equipamento.

**Parágrafo Nono** - Guardar a documentação técnica, bem como os esquemas, instruções e manual do equipamento, entregue pela **CONTRATADA** na ocasião da instalação dos mesmos, que passam a ser de sua propriedade, mas acessíveis aos técnicos da mesma.

**Parágrafo Décimo** - Ressarcir à **CONTRATADA**, mediante orçamento previamente aprovado, o ônus decorrente de prestação de serviços solicitados, mas excluídos da responsabilidade da mesma, causados por roubos, incêndios, inundações e outros casos fortuitos, bem como serviços que modifiquem a configuração dos equipamentos (mudanças de local, ampliações e alterações).

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Fornecer todo o apoio necessário, para o cumprimento do disposto na Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO PREÇO

Para efeito de previsão financeira e controle orçamentário, o valor da aquisição do equipamento corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Único** - No preço acima estão incluídas todas as despesas, encargos, impostos, frete e seguro, licença de importação e outras taxas oficiais incidentes sobre a importação do equipamento e trânsito, não sendo devido nenhum outro valor adicional à **CONTRATADA**, em razão do fornecimento, instalação, treinamento, assistência técnica, compreendendo manutenção preventiva e corretiva durante período de garantia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estipulados da seguinte forma:

**US\$** \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ dólares americanos), em espécie em moeda estrangeira, via transferência bancária por meio de contrato de câmbio de importação, à vista dos documentos de embarque do equipamento adquirido (Commercial Invoice e Air Waybill ou BL - conhecimento de transporte), referente ao equipamento descrito no item XX - Anexo I deste instrumento;

Ou

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ Reais), mediante depósito bancário na conta corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** efeturará o pagamento em parcela única, em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias após a entrega do equipamento no endereço da **CONTRATANTE**, e mediante emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento devido à empresa brasileira será efetuado em Reais (R\$) devendo constar do faturamento, obrigatoriamente, o nº do Pedido de Compra.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento devido à empresa estrangeira será efetuado através de Remessa Bancária, Carta de Crédito Irrevogável ou outra forma que vier a ser acordada entre as partes, na moeda constante da proposta.

**Parágrafo Quarto** - Os pagamentos em moeda nacional serão efetuados diretamente na conta corrente do fornecedor ou através de cobrança por via bancária, não se admitindo, em hipótese alguma, depósito em contas de terceiros.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrendo atraso no fornecimento, desde já autoriza o contratado, sobre o seu crédito, glosa do valor correspondente à multa contratual.

**Parágrafo Sexto** - Depois de liquidada a parcela excedente da multa a **CONTRATANTE** examinará as justificativas eventualmente apresentadas. Se acatadas, restituirá o valor glosado a título de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

**Parágrafo Segundo** - Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, **CONTRATANTE**, fonte pagadora ou intermediária. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** garantia fiduciária no valor de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato, a vigorar até o final da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia poderá ser representada por Fiança Bancária, Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais, Carta de Crédito tipo “Stand by” ou outra forma a ser estipulada de comum acordo entre as partes, a favor da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

**Parágrafo Terceiro** - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o previsto no presente Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela atribuído, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão do direito de transacionar com a **CONTRATANTE** e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior.

**Parágrafo Sétimo** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo** - Caso ocorra a prorrogação da vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado deste Contrato.

**Parágrafo Nono** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

**Parágrafo Décimo** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento à **CONTRATANTE** das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela garantia contra vícios ou defeitos de fabricação do equipamento, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da entrega técnica do equipamento e aceite técnico por parte da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - O contrato poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das partes **CONTRATANTES**;
- b) Acordo entre as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente, por qualquer das Partes, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa para a outra Parte nos seguintes termos:
  - i. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - ii. A dissolução da sociedade;
  - iii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
  - iv. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
  - v. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência parcial sem prévia anuência da outra Parte;
  - vi. O inadimplemento total ou parcial do objeto contratado, mesmo após a notificação da **CONTRATADA**; e
  - vii. A ocorrência de falta grave.
- e) Sem qualquer penalidade, na hipótese de vir a ser constatado fato que, em razão de normas

nacionais ou internacionais, implique em impedimento à continuidade dos trabalhos ou do relacionamento contratual.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos serviços e/ou materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos, até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento da execução dos serviços de instalação e assistência técnica caberá ao **CONTRATANTE** através de suas equipes de **Engenharia Clínica** e **Diagnóstico por Imagem**, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Parecer Técnico referente ao desempenho e assistência técnica prestada.

**Parágrafo Primeiro** - A existência e atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços pactuados à sua execução e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante ao **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços ou fornecimento das peças não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** e seus prepostos.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em conseqüência dos serviços contratados, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que devidamente comprovada a sua culpa.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável pelos danos de qualquer natureza que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ressalvados os resultantes de atos praticados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** - A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS PENALIDADES**

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar integralmente eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da

transgressão, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de transacionar com o **CONTRATANTE**;
- d) caracterização de inidoneidade, solicitada aos órgãos governamentais competentes.

**Parágrafo Quarto** - Findos os prazos fixados na Cláusula Terceira do presente Contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha entregado e/ou instalado o equipamento e/ou realizado os testes de funcionamento e/ou o treinamento, serão aplicadas as penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação do(s) equipamento(s) e/ou na realização de testes de funcionamento e/ou do treinamento parcial ou total, fica igualmente a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Parágrafo Sexto** - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou recolhidos pela **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Sétimo** - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a **CONTRATANTE** julgar as justificativas improcedentes poderão ser impostas à **CONTRATADA**, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da **CONTRATADA**, dolo ou culpa e o disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a critério da **CONTRATANTE** e de acordo com a seguinte tabela:

Infração	Valor percentual da multa (sobre o valor total do contrato)
Deixar de apresentar formalmente os projetos devidos no prazo estipulado, sem expressa anuência da <b>CONTRATANTE</b> , por dia de atraso.	0,15%
Deixar de concluir a entrega, a instalação, de concluir a integração com os sistemas existentes, realizar os testes de funcionamento e o treinamento no prazo estipulado, sem expressa anuência da <b>CONTRATANTE</b> , por dia de atraso.	0,15%
Atrasar a realização da Manutenção Preventiva em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuência da <b>CONTRATANTE</b> , por dia de atraso.	0,1%
Deixar de iniciar ou concluir a Manutenção Corretiva no prazo estipulado, sem expressa anuência da <b>CONTRATANTE</b> , por dia de atraso.	0,15%
Atrasar a entrega do Relatório de Manutenção em relação ao prazo estipulado, sem expressa anuência da <b>CONTRATANTE</b> , por dia de atraso.	0,01%
Deixar de utilizar peças ou componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por peça ou componente.	0,5%
Remover equipamento, peça ou componente das dependências da <b>CONTRATANTE</b> sem expressa autorização da mesma.	0,1%

Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento.	0,1%
--	------

**Parágrafo Oitavo** - As penas referidas serão propostas pela Fiscalização do **CONTRATANTE** e impostas pela autoridade competente.

**Parágrafo Nono** - A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo** - Os motivos que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir os prazos do Contrato, deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, nas épocas oportunas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro** - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

**Parágrafo Terceiro** - Durante o período impeditivo definido no **Parágrafo Segundo** desta Cláusula, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

**Parágrafo Quarto** - Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo anterior.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato, deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de cartaz, folder e outros congêneres.

**Parágrafo Segundo** - Na prestação dos serviços não será permitida a subcontratação.

**Parágrafo Terceiro** - Este Contrato vinculará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas partes, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA  
DO FORO**

Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**  
\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Beirão Advocacia  
& Consultoria

*[Handwritten signature]*

**Anexo A – Termo de Referência da CONTRATANTE**

*[Large diagonal line indicating a missing or redacted section]*

**Anexo B**  
**Políticas e Práticas de Compliance da CONTRATANTE**

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecendo às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço **CONTRATADA** ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;

iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;

iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;

v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;

vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por intermediação na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou

empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

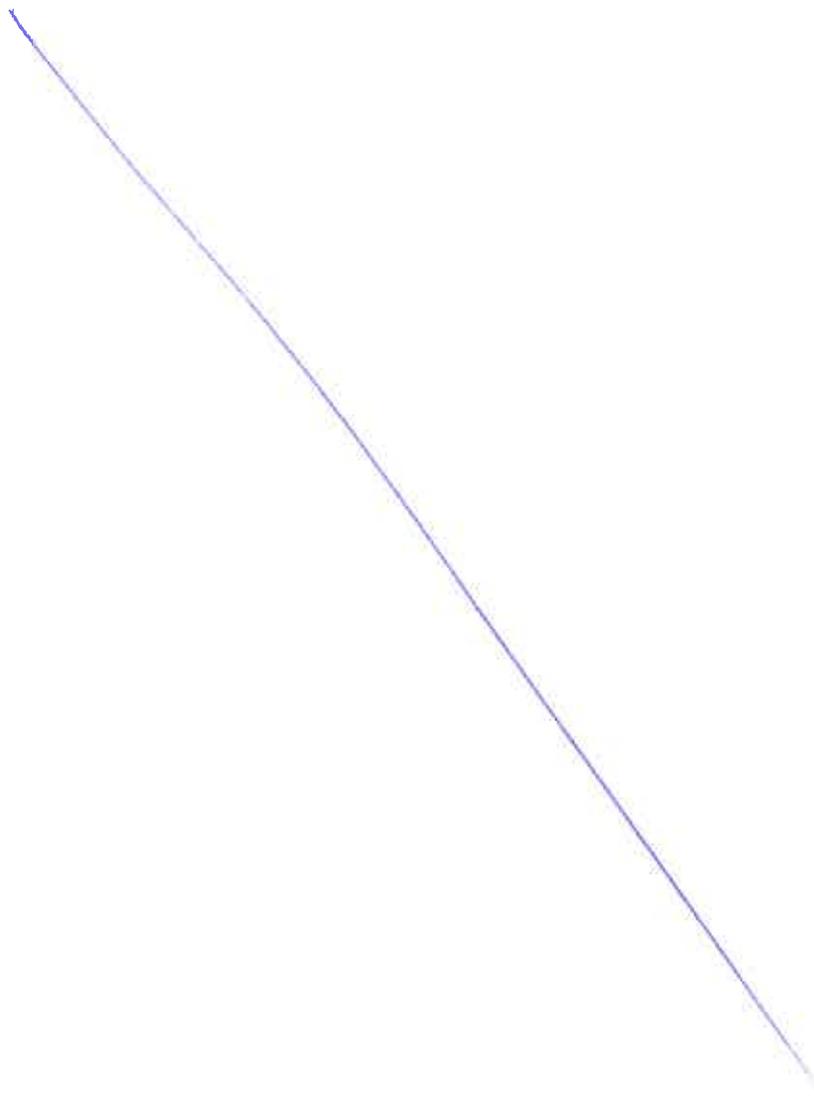
1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

R



Anexo C

**Código de Ética – Relacionamento com Público Externo**  
**CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**

**RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

**Conflito de interesses**

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

**Relacionamento com fornecedores**

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

**Prevenção e Combate à Corrupção**

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como “Lei Brasileira Anticorrupção”, que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas. **Anexo V** - Código de Ética – Relacionamento com Público Externo.

**Anexo D**

Edital da Convocação Geral nº \_\_\_\_\_/2018, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 e seus Anexos;

**Anexo E**

Propostas Comerciais nº \_\_\_\_\_ da CONTRATADA; e

**Anexo F**

Pedidos de Compra nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

R  
P  
P

Belicia Advocacia  
& Consultoria

